



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2540, de 05 de Junho de 2001**

Acresce parágrafo ao art. 5º da Lei nº 2341, de 07 de abril de 1.998

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao art. 5º da Lei nº 2.341, de 07 de abril de 1998, com a seguinte redação:

**"Artigo 5º -**

**Parágrafo 1º -** ...

**Parágrafo 2º**

**Parágrafo 3º -** As caçambas, colocadas nas ruas Armando de Sales Oliveira, Avenida 29 de Agosto e rua Rafael de Barros, no trecho compreendido entre a antiga linha de ferro da FEPASA e rua Dr. Luiz Clemente Sampaio, independentemente de estarem sendo utilizadas, deverão ser retiradas das vias e logradouros públicos aos sábados, até as 12:00 horas, e no dia imediatamente anterior aos feriados, até às 18,00 horas, podendo retornar ao local onde se encontravam após às 06:00 horas do dia útil subsequente.

**Parágrafo 4º -** As despesas a que se refere o parágrafo anterior, será de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional.

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Junho de 2001.

**GERALDO MACARENKO**

Prefeito do Município de Leme